



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 137, DE 17 DE MAIO DE 2010

Acresce dispositivos ao Decreto nº 115, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2010.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964; 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as Leis Municipais nºs 1.680, de 30 de dezembro de 2009; 1.665, de 15 de dezembro de 2009 e 1.679, de 30 de dezembro de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 115, de 3 de fevereiro de 2010, passa a vigorar acrescido do art. 24-A, com a seguinte redação:

“Art. 24-A Ficam as aquisições classificadas na natureza de despesa 339030 – material de consumo, centralizadas na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 1º Excluem-se do **caput** as aquisições de materiais da Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos que possuem almoxarifados próprios.

§ 2º As unidades administrativas deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão suas demandas através do preenchimento da solicitação de compras de bens e serviços/Termo de Referência, acompanhadas de uma cotação do valor estimado.

§ 3º Os materiais adquiridos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, que ficará responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição.

§ 4º Fica o Almoxarifado Central responsável pela supervisão dos almoxarifados do Município.

§ 5º Fica a Coordenadoria de Controle Interno responsável pela auditoria nos almoxarifados, cujos resultados constarão em relatórios a ser enviados quadrimestralmente ao Chefe do Poder Executivo.”
(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º O Decreto nº 115, de 3 de fevereiro de 2010, passa a vigorar acrescido do art. 26-A, com a seguinte redação:

“Art. 26-A O ordenador da unidade administrativa deverá nomear até 25 de maio de 2010, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, um representante da Administração, especialmente designado para o acompanhamento, controle e fiscalização, conforme preconiza o art. 67 da Lei nº 8.666/93.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Ivory de Lira Aguiar Cunha
Secretário Municipal de Governo

Adjair de Lima e Silva
Secretário Municipal de Finanças

Carlos Tadeu Zerbini Leão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão